



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

TERMO DE REFERÊNCIA (ART. 6º, XXIII E ART. 40, §1º DA LEI N.º 14.133/2021)

MANGUEIRINHA
2025



SUMÁRIO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, AL. A, DA LEI N.º 14.133/2021):	4
1.1. OBJETO:	4
1.2. DA NATUREZA DO OBJETO:	4
1.3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO:	4
1.4. DO PRAZO DO CONTRATO:	5
1.5. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:	6
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, AL. B, DA LEI N.º 14.133/2021):	6
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, XXIII, AL. C, DA LEI N.º 14.133/2021):	7
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, AL. D, DA LEI N.º 14.133/2021):	8
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, AL. E, DA LEI N.º 14.133/2021):	8
5.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO:	8
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, AL. F, DA LEI N.º 14.133/2021):	10
6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:	10
6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:	14
6.3. DO REAJUSTE:	16
6.4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:	16
7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, AL. G, DA LEI N.º 14.133/2021):	19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, AL. H, DA LEI N.º 14.133/2021):	20
9. ESTIMATIVAS DO VALOR (ART. 6º, XXIII, AL. I, DA LEI N.º 14.133/2021):.....	21
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, AL. J, DA LEI N.º 14.133/2021):	21
11. DISPOSIÇÕES FINAIS:	21
11.1. ANEXOS:.....	21
11.2. DECLARAÇÕES:.....	21
11.3. AUTORIZAÇÃO:.....	22



1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, AL. A, DA LEI N.º 14.133/2021):

1.1. OBJETO:

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **Contratação de empresa detentora de exclusividade de atração artística nacional de notório reconhecimento, VITOR YAGO GONCALVES PRODUÇÕES**, inscrita no CNPJ n.º 34.513.386/0001-57, para apresentação musical no evento **EXPOMANG 2025**, a ser realizado no dia 21 de novembro de 2025, no município de Manguinhos/PR, com duração mínima de 120 (cento e vinte) minutos, incluindo despesas com transporte aéreo e terrestre, alimentação, equipe técnica, equipamentos e encargos fiscais, conforme condições estabelecidas na proposta da Contratada, de modo a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

1.2. DA NATUREZA DO OBJETO:

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bens de luxo, conforme Decreto n.º 510 de 19 de dezembro de 2023.

1.2.2. O objeto desta contratação é caracterizado como serviços não contínuos, conforme disposto no art. 6º, inciso XVII, da Lei n.º 14.133/2021, aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período determinado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

1.3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO:

1.3.1. A especificação técnica, código, unidade de medida, quantitativo estimado, preço unitário máximo e preço total do item demandado pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio está discriminado na tabela abaixo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	PREÇO TOTAL
01	4663670	Contratação da empresa VITOR YAGO GONCALVES PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ nº 34.513.386/0001-57, detentora de exclusividade de atração artística nacional de renome, para apresentação musical no evento EXPOMANG 2025, a ser realizado no dia 21 de novembro de 2025, no município de Manguinhos/PR, com duração mínima de 120 (cento e vinte) minutos. (BRENNO E MATHEUS).	Unid.	01	R\$ 210.000,00	R\$ 210.000,00

1.4. DO PRAZO DO CONTRATO:

1.4.1. O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme constará no extrato publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



1.5. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

1.5.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do Contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do Contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme dispõe o art. 91, § 4º da Lei n.º 14.133/2021.

1.5.2. A prorrogação do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/2021, mediante justificativa devidamente formalizada e aprovação da autoridade competente.

1.5.3. A prorrogação, caso necessária, será formalizada por meio de termo aditivo, observando-se os limites legais e as diretrizes orçamentárias do Município.

1.5.4. Caso não haja justificativa para a prorrogação ou não seja do interesse da Administração, o Contrato será automaticamente encerrado ao final do prazo de vigência, sem necessidade de notificação prévia.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, AL. B, DA LEI N.º 14.133/2021):

2.1. Conforme apresentado no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP) disponibilizado pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, se tem a necessidade de:

2.1.1. A presente contratação é necessária para compor a grade oficial de atrações artísticas da EXPOMANG 2025, evento cultural de grande porte e forte relevância no calendário do município de Manguinhos/PR.

2.1.2. A realização do show com artista de notório reconhecimento nacional tem como objetivo ampliar o alcance do evento, atrair maior número de visitantes e fortalecer a identidade cultural local. A presença de atrações de grande projeção impacta positivamente no envolvimento da população, na movimentação econômica e no posicionamento do município como polo cultural e turístico regional.



2.1.3. Além disso, a contratação precisa ser formalizada com antecedência, tendo em vista as demandas logísticas e operacionais envolvidas, como reserva de agenda, emissão de passagens, transporte de equipamentos e estrutura técnica.

2.1.4. Trata-se, portanto, de uma demanda pública devidamente justificada, que atende ao interesse coletivo, respeita os princípios do planejamento administrativo e contribui para a promoção da cultura e da economia local.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, XXIII, AL. C, DA LEI N.º 14.133/2021):

3.1. Conforme apresentado no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP) disponibilizado pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, pretende-se:

3.1.1. A solução consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa detentora de representação exclusiva de atração artística nacional de destaque, com o objetivo de realizar uma apresentação musical durante a EXPOMANG 2025, evento cultural de grande expressão promovido anualmente pela Prefeitura Municipal de Manguinhos/PR.

3.1.2. A apresentação ocorrerá no dia 21 de novembro de 2025, com duração mínima de 120 (cento e vinte) minutos, e será realizada em estrutura disponibilizada pela contratante, conforme especificações técnicas exigidas pela produção da atração (rider técnico).

3.1.3. A empresa contratada será responsável por todos os aspectos logísticos e operacionais relacionados à realização do show, incluindo o pagamento do cachê dos artistas e equipe técnica, transporte aéreo e terrestre da equipe e equipamentos, diárias de alimentação, fornecimento de estrutura técnica complementar (carreta) e emissão da nota fiscal com os devidos encargos.

3.1.4. Já a Administração Municipal será responsável por prover a infraestrutura do evento, incluindo palco, som, iluminação e camarins conforme especificações técnicas, dois geradores (um para o sistema de som e outro para a iluminação), estrutura de segurança, alvarás legais e recolhimento de direitos autorais junto ao ECAD.



3.1.5. A forma de pagamento seguirá o padrão proposto pela contratada, sendo feito de forma integral no momento da Emissão de Empenho e da Nota Fiscal.

3.1.6. Trata-se de solução completa, de execução única e indivisível, que visa atender plenamente os objetivos culturais, turísticos e econômicos da administração municipal, respeitando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, AL. D, DA LEI N.º 14.133/2021):

4.1. A proponente deverá apresentar os documentos necessários para habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como os documentos de qualificação econômico-financeira.

4.2. A proponente deverá comprovar, por meio de declaração formal ou instrumento equivalente, que detém a exclusividade na representação da atração artística, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

4.3. A apresentação deverá ser realizada por artista ou grupo de renome nacional, com comprovada capacidade de atrair público e agregar valor à programação da EXPOMANG 2025.

4.4. A apresentação deverá ter duração mínima de 120 (cento e vinte) minutos, conforme estipulado na proposta e nos termos do Contrato a ser firmado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, AL. E, DA LEI N.º 14.133/2021):

5.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO:

5.1.1. O objeto deverá ser executado no local indicado na ordem de serviço, emitida pela Contratante ou pela Secretaria solicitante, durante a vigência do Contrato, sendo que a apresentação desta estará condicionada a efetivação do pagamento.

5.1.2. O início da execução do objeto deverá se dar conforme local, data e horário estabelecido pela Contratante.



5.1.3. A execução deverá se dar no dia 21 de novembro de 2025, às 22h30m, no Parque de Exposições Miguel Arlei Reis, Município de Manguinhos-PR, com duração mínima de 120 (cento e vinte) minutos.

5.1.4. Expedida a ordem de serviço, o objeto será recebido por servidor designado pela unidade requisitante, mediante as seguintes condições:

5.1.4.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais.

5.1.4.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.1.5. Será rejeitado no recebimento do objeto executado em desconformidade com as especificações solicitadas.

5.1.6. Caso o objeto seja considerado insatisfatório, será recusado e considerado como não executado, sem ônus a Contratante.

5.1.7. A Contratante poderá recusar total ou parcialmente o objeto que não atendam às condições especificadas.

5.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do mesmo, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

5.1.9. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no Contrato.

5.1.10. O descumprimento dos prazos ou condições de execução sujeitará a Contratada às penalidades previstas no Contrato e na legislação aplicável.

5.1.11. A Contratada deve se responsabilizar por toda execução, independentemente da quantidade solicitada, para que seja possível suprir a necessidade da Contratante

5.1.12. A Contratada deverá executar o objeto nos prazos preestabelecidos, não ultrapassando em hipótese alguma o prazo máximo para a execução, salvo, com concordância da Contratante.



5.1.13. A execução será realizada conforme a necessidade da Contratante, em cada nota de empenho/ordem de serviço constará o quantitativo dos itens, não podendo a Contratada estabelecer um valor e uma quantidade mínima para execução.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, AL. F, DA LEI N.º 14.133/2021):

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1. A Contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante todo o período de vigência do Contrato.

6.1.2. A Contratada deverá cumprir fielmente o objeto licitado de forma que o serviço executado seja de qualidade e em conformidade com o descritivo (solicitação).

6.1.3. A Contratada deverá responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos na execução do objeto, que sejam decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

6.1.4. A Contratada deverá indicar um preposto para acompanhar e responder pelo cumprimento das obrigações contratuais perante a Administração.

6.1.5. A Contratada deverá comparecer à sede da Contratante, quando solicitado pela mesma, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao objeto ora licitado.

6.1.6. A Contratada deverá comunicar imediatamente a Contratante qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto.

6.1.7. A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a Contratante.

6.1.8. É de responsabilidade do Contratada os prejuízos causados por eventuais danos por retardamento, negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada.



6.1.9. Dos critérios de sustentabilidade e impactos ambientais:

6.1.9.1. A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto, como exige a Lei n.º 9.985/2000.

6.1.9.2. A Contratada deverá realizar treinamentos periódicos sobre boas práticas de segurança, descarte de resíduos e uso racional de recursos.

6.1.9.3. A Contratada deverá dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a eficiência energética e redução de consumo, sempre que possível.

6.1.9.4. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras (NBR), publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sobre resíduos sólidos e demais normas.

6.1.9.5. A Contratada deverá utilizar, sempre que aplicável, materiais de baixo impacto ambiental, como recicláveis, reutilizáveis, biodegradáveis ou com certificações ambientais reconhecidas.

6.1.9.6. A Contratada deverá adotar boas práticas para reduzir o consumo de energia elétrica, água e outros recursos durante a execução do objeto.

6.1.9.7. A Contratada deverá realizar a separação e destinação ambientalmente correta de resíduos sólidos gerados na execução do objeto, bem como implementar medidas para reaproveitamento e reciclagem, sempre que possível.

6.1.9.8. A Contratada deverá observar e aplicar as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010), inclusive no que diz respeito à logística reversa, quando cabível.

6.1.9.9. A Contratada deverá adotar práticas que evitem ou reduzam emissões atmosféricas, ruídos, odores e outros poluentes que possam impactar o meio ambiente ou a vizinhança do local da execução do objeto, quando cabível.



6.1.9.10. A Contratada deverá garantir que os colaboradores envolvidos na execução do objeto estejam cientes das normas ambientais e boas práticas sustentáveis.

6.1.9.11. A Contratada deverá apresentar, quando solicitado, comprovantes das ações adotadas, tais como certificados ambientais, relatórios de resíduos, registros fotográficos ou planilhas de controle.

6.1.9.12. A Contratada deverá observar integralmente as normas e exigências ambientais previstas nas legislações federal, estadual e municipal aplicáveis ao tipo de objeto contratado.

6.1.9.13. A Contratada deverá manter válidas todas as licenças e autorizações ambientais necessárias, quando exigidas.

6.1.9.14. A Contratada deverá estimular ações que promovam a responsabilidade socioambiental, como campanhas educativas, reutilização de materiais e ações de conscientização junto à sua equipe.

6.1.10. No âmbito do objeto adquirido, a Contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a:

6.1.10.1. A Contratada deverá guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto.

6.1.10.2. A Contratada deverá tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados.

6.1.10.3. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.



6.1.10.4. A Contratada deverá garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento.

6.1.10.5. A Contratada não deverá utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação.

6.1.10.6. A Contratada deverá fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto.

6.1.10.7. A Contratada deverá adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado.

6.1.10.8. A Contratada deverá em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando a Contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a descrição da natureza dos dados pessoais afetados.

6.1.10.9. A Contratada deverá suprimir ou devolver, ao término do Contrato ou quando solicitado pela Contratante, todos os dados pessoais tratados em razão da execução do objeto quando cabível, salvo nos casos em que a conservação seja legalmente exigida.

6.1.10.10. A Contratada deverá manter registros das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito do Contrato, disponibilizando essas informações a Contratante sempre que solicitado.

6.1.10.11. A Contratada deverá colaborar com a Contratante e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no que for necessário para o cumprimento das obrigações legais relacionadas à proteção de dados.

6.1.10.12. A Contratada não deverá compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do objeto.

6.1.10.13. A Contratada deverá garantir que todos os colaboradores, prepostos, subcontratados ou terceiros envolvidos na execução do objeto estejam devidamente instruídos sobre suas obrigações legais relativas à proteção de dados, firmando, quando necessário, termos de confidencialidade.



6.1.10.14. A Contratada ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas ao objeto, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem a Contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

6.1.11. Caberá à empresa Contratada custear os cachês dos artistas e equipe técnica (músicos, produtores, roadies etc.), providenciar o transporte aéreo e terrestre da equipe e equipamentos, arcar com as diárias de alimentação e com os encargos fiscais decorrentes da nota fiscal emitida e garantir a disponibilidade dos equipamentos exigidos (carreta e demais estruturas internas).

6.1.12. A Contratada compromete-se a cumprir rigorosamente a data e o horário acordados para a realização do show, de forma a evitar qualquer negligência, atraso ou inexecução do serviço, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no Contrato.

6.1.13. O serviço ora contratado, bem como todas as informações, registros e resultados dele decorrentes, constituem propriedade exclusiva da Contratante, sendo vedada à Contratada sua utilização fora do escopo contratual, inclusive para divulgação de imagem, sem autorização prévia e expressa da Contratante.

6.1.14. A Contratada deverá apresentar conta bancária de sua titularidade para fins de depósito do pagamento acordado entre as partes.

6.1.15. Em casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e que impossibilitem a execução parcial ou total do objeto do Contrato, as partes poderão, de comum acordo, ajustar nova data para a realização do evento, sem que isso constitua descumprimento contratual, ficando mantidas as demais obrigações previstas.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1. A Contratante deverá fornecer todos os esclarecimentos necessários sobre o objeto licitado sempre que solicitado pela Contratada, garantindo que as informações sejam transmitidas de forma clara, precisa e tempestiva.



6.2.2. É responsabilidade da Contratante acompanhar e fiscalizar o processo de execução do objeto, observando o cumprimento das obrigações pactuadas. Todas as falhas, inconformidades ou irregularidades detectadas durante o processo deverão ser devidamente registradas em documento próprio e comunicadas a Contratada, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis dentro do prazo necessário.

6.2.3. A Contratante deverá cumprir rigorosamente todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, efetuando os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos.

6.2.4. No caso de inadimplemento ou descumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, a Contratante deverá aplicar as sanções administrativas previstas na legislação vigente.

6.2.5. A Contratante deverá emitir ordem de serviço para a Contratada, estabelecendo os prazos, locais de execução e quantitativos necessários, conforme demanda.

6.2.6. A Contratante deverá proceder ao recebimento definitivo do objeto apenas após a verificação de qualidade e quantidade, rejeitando qualquer item que esteja em desacordo com as exigências contratuais.

6.2.7. Caberá à Contratante a responsabilidade pela estrutura física do show, palco, som e iluminação, conforme rider técnico, dois camarins (um para os artistas e outro para a equipe técnica), dois geradores (um dedicado ao som e outro à iluminação), obtenção dos alvarás legais e recolhimento de direitos autorais junto ao ECAD.

6.2.8. A Contratante deverá fornecer o local do evento, bem como, o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como, do público participante.

6.2.9. A Contratante deverá fornecer e custear todo o equipamento de som, luz e instrumentar auxiliar, os quais serão definidos e apontados conforme rider técnico exigido pela Contratada, bem como, montagem e desmontagem de todo o aparato e autorizado pelo Departamento Técnico da Contratada. O rider técnico refere-se a lista de



equipamentos que serão ou poderão ser utilizados pela banda, tais como, microfones, pedestais, caixas e mesas de som.

6.2.10. A Contratante deverá providenciar todas as autorizações necessárias para realização do evento, tais como, alvarás e afins, bem como, pagar impostos, taxas ou contribuições referentes ao evento no âmbito do Município, do Estado e da União.

6.2.11. A Contratante deverá fornecer equipe de segurança, através de profissionais capacitados, devidamente identificados e uniformizados, para a guarda dos artistas, dos instrumentos e dos equipamentos de palco.

6.2.12. A Contratante deverá providenciar todos os itens exigidos na Relação de Equipamentos de Som', 'Relação de Equipamentos de iluminação, 'Mapa de Palco' e 'Rooming list.

6.3. DO REAJUSTE:

6.3.1. A presente contratação não estará sujeita a qualquer forma de reajuste contratual, permanecendo inalterados os valores pactuados durante todo o período de vigência do Contrato, independentemente de variações de mercado, índices inflacionários ou quaisquer outros fatores econômicos que possam impactar os preços.

6.4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

6.4.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a Contratada que:

6.4.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato.

6.4.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

6.4.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato.

6.4.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

6.4.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.



6.4.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

6.4.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado.

6.4.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato.

6.4.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato.

6.4.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

6.4.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

6.4.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

6.4.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

6.4.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).

6.4.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 6.4.1.2, 6.4.1.3, 6.4.1.4, 6.4.1.5, 6.4.1.6 e 6.4.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).

6.4.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 6.4.1.8, 6.4.1.9, 6.4.1.10, 6.4.1.11 e 6.4.1.12, bem como nos subitens 6.4.1.2, 6.4.1.3, 6.4.1.4, 6.4.1.5, 6.4.1.6 e 6.4.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

6.4.2.4. Multa:

6.4.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias.

6.4.2.4.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



6.4.2.4.3. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

6.4.2.4.4. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

6.4.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

6.4.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.4.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

6.4.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.4.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.4.5. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.4.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.4.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

6.4.6.2. As peculiaridades do caso concreto.

6.4.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

6.4.6.4. Os danos que dela provierem para a Contratante.



6.4.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.4.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

6.4.9. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

6.4.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, AL. G, DA LEI N.º 14.133/2021):

7.1. A forma de pagamento seguirá o padrão proposto pela Contratada, sendo feito de forma integral no momento da Emissão de Empenho e da Nota Fiscal.



7.2. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias, no protocolo geral na sede do Município de Manguinhos e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

7.2.1. Nota fiscal/fatura, em duas vias, com discriminação resumida do objeto, número da licitação e número do Contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento.

7.2.2. Termo de recebimento definitivo do objeto, assinado pelo gestor.

7.3. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, com CNPJ n.º 77.774.867/0001-29.

7.4. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, comprovantes atualizados de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo:

7.4.1. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Federal.

7.4.2. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.5. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências serão de responsabilidade da Contratada.

7.6. Caso sejam detectados erros ou irregularidades na nota fiscal apresentada, ou descumprimento das obrigações previstas no Contrato, o prazo de pagamento será suspenso até que a Contratada realize a devida correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, AL. H, DA LEI N.º 14.133/2021):

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, conforme artigo 74, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, no qual dispõem que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial no caso de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



9. ESTIMATIVAS DO VALOR (ART. 6º, XXIII, AL. I, DA LEI N.º 14.133/2021):

9.1. O valor total estimado pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, com base na proposta de preço apresentada pela Contratada, compreende a R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais). O preço unitário e o preço total do item constam no tópico 1.3. respectivo a especificação e quantitativo do objeto, no presente documento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, AL. J, DA LEI N.º 14.133/2021):

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária apresentada pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, abaixo discriminada:

Desp. 395 – Implantar Ações e Apoio à EXPOMANG –
13.001.04.692.0004.1016.3.3.90.39.00 / 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 –
Recursos Ordinários (Livres)

11. DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. ANEXOS:

11.1.1. Constituem partes integrantes deste Termo de Referência os anexos a seguir relacionados:

11.1.1.1. Documento de Formalização da Demanda da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

11.1.1.2. Estudo Técnico Preliminar da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

11.1.1.3. Proposta de Preço da Contratada.

11.1.1.4. Documentos da Contratada.

11.2. DECLARAÇÕES:

11.2.1. Declara-se ciência e concordância às informações contidas no presente Termo de Referência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

11.2.2. Declara-se estar a par das responsabilidades e atribuições, afirmando-se plena concordância com as condições estabelecidas no presente Termo de Referência e demais anexos.

11.2.3. Declara-se, ainda, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

11.3. AUTORIZAÇÃO:

11.3.1. Autoriza-se o Departamento de Licitações e Contratos a tramitar processo de contratação, via inexigibilidade de licitação, com base nas informações e subsídios elencados neste Termo de Referência, sendo conduzido o procedimento na forma da Lei n.º 14.133/2021.

Manguinhos/PR, 17 de setembro de 2025.

GERSON LUIS BARP
Secretário Municipal de Indústria e Comércio